



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS - GO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

1.1. Suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Educação com a aquisição de fogões industriais em atendimento as demandas das escolas municipais.

2. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

2.1. O quantitativo tem por base três fogões industrial, assim, estima que a quantidade é suficiente para atender a demanda atual.

3. ESTIMATIVA DE PREÇO

3.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 14.490,00 (Quatorze mil, quatrocentos e noventa reais), conforme discriminado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	FOGÃO 4 BOCAS ALTA PRESSÃO 40X40 CM PF. 65 FORNO 4BAP M18 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: - GRELHAS 40X40CM E QUEIMADORES EM FERRO FUNDIDO REFORÇADO. - 4 QUEIMADORES DE ALTA PRESSÃO. DIMENSÕES MÍNIMAS DO PRODUTO: FORNO INTERNA: - COMPRIMENTO: 58 CM- LARGURA: 58 CM- ALTURA: 28 CM FORNO EXTERNA: - COMPRIMENTO: 67 CM - LARGURA: 65 CM - ALTURA: 44 CM FOGÃO: - COMPRIMENTO: 99 CM - LARGURA: 108 CM - ALTURA: 80 CM PESO: - FORNO: 21,90 KG - FOGÃO: 55,50 KG	03	Unidade	R\$ 4.830,00	R\$ 14.490,00
Valor global estimado:					R\$ 14.490,00

4. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS - GO

ADM 2025/2028

- 4.1. O parcelamento é a análise relativa à divisibilidade do objeto, em itens ou lotes, sempre que, com isso, identificar-se o potencial aumento da competitividade, sem prejuízo aos aspectos técnicos e preservada a economia de escala.
- 4.2. No presente caso foi adotado o parcelamento do objeto em itens.

5. JUSTIFICATIVA

- 5.1. Conforme artigo 18, §2º da Lei 14.133/2021 o estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do §1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.
- 5.2. No presente caso trata-se de contratação por dispensa em razão do valor, assim, a simplificação dos atos é medida a ser adota em privilégio aos princípios da eficiência, encomia e celeridade, já que permite a otimização dos custos econômicos e burocráticos.
- 5.3. Ademais, a elaboração simplificada do ETP nos termos do §2º do artigo 18 da Lei 14.133/2021 nenhum prejuízo traz à contratação, que visa a aquisição de objeto classificado como bem comum.

6. CONCLUSÃO

- 6.1. Declaro, para os devidos fins, que a presente contratação é viável e suficiente para atender a necessidade desta Secretaria.

Servidor(a) Declarante: Eliene de Souza Oliveira – Decreto 006/2025

Flores de Goiás, Goiás, 11 de fevereiro de 2025.

Estudo técnico elaborado por:

SAMARA MENDES DA SILVA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ORÇAMENTOS
DECRETO N° 026/2025

E aprovado por:



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FLORES DE GOIÁS - GO**
ADM 2025/2028

ELIENE DE SOUZA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DECRETO Nº 006/2025